

O RECONHECIMENTO DA NAÇÃO AOS MAGISTRADOS DO TRABALHO(*)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados.

Esta é uma missão honrosa que desempenho. Em verdade, ao falar em nome dos meus companheiros do Bloco Parlamentar com assento neste Parlamento, na homenagem aos cinquenta anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, volto a exercitar os argumentos, as idéias e a postura de um advogado por vocação – que sempre fui e sempre terei de ser – curtido na militância de Província, com incursões em outros foros, graças à convocação e à confiança de alguns amigos.

Ao ser o Autor do Requerimento que originou esta homenagem da Câmara dos Deputados à Justiça Trabalhista Brasileira, moveu-me o propósito de inscrever, com destaque especial, nos Anais desta Casa, o sentimento de profundo reconhecimento da Nação aos apóstolos do Direito, que integram, em vários níveis, graus e posições, o nosso Pretório Trabalhista. Instruir o processo, debater teses, intervir em nome da sociedade, julgar os litígios, são tarefas nobres, pela sua natureza. Isto, entretanto, toma feições de maior grandeza quando realizado sob o prisma da busca permanente da paz e harmonia entre o capital e o trabalho. Na história da humanidade os conflitos, quase sempre, giraram em torno dessas causas. E são justamente o juiz, o advogado, o membro do Ministério Público, o serventuário, que atuam na Justiça do Trabalho, os protagonistas dessa luta incessante de eliminação das tensões entre os interesses econômicos e sociais, principalmente dos desvalidos.

Senhor Presidente, o evento solene de hoje nesta Casa remonta há 50 anos, quando em 1º de maio de 1941 era solenemente instalada no Brasil a Justiça do Trabalho, em cumprimento a dispositivo constitucional, regulamentado pelo Dec.-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939. A festa popular convocada pelo então Chefe de Estado, **Getúlio Vargas**, realizou-se no campo de futebol do Vasco da Gama na Capital Federal. No mesmo ano – 1941 – o mundo festejava o cinquentenário da **Rerum Novarum**, encíclica papal que fixou, em definitivo, a doutrina social da Igreja estabelecendo a condenação formal ao **laissez-faire**, que oprimia e desumanizava a classe trabalhadora. A Justiça do Trabalho nascia como sedimentação de experiências originárias em 1911, com a fundação do patronato

:(*) Discurso do Deputado **Ney Lopes** (PFL-RN), autor do Requerimento da homenagem prestada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados aos cinquenta anos de instalação da Justiça do Trabalho no Brasil. O Deputado **Ney Lopes** (PFL-RN) – Vice-Líder do Bloco Parlamentar – fala em nome do Partido da Frente Liberal (PFL) e do Bloco Parlamentar – PFL/PRN/PSC/PMN/PST.

agrícola (Lei n. 1.229, de 27.11.1911); da ação sumaríssima para cobrança de dívidas decorrentes de contratos e obrigação constantes da caderneta agrícola (Decreto n. 2.215, de 15.5.1912) e à Justiça Rural do Trabalho, criada no Estado de São Paulo pelo Governador Washington Luiz, no ano de 1922 (Lei Paulista n. 1.869, de 10.11.1922). A regulamentação da nossa *Justiça do Trabalho* foi precedida de intensa polêmica entre os professores *Waldemar Ferreira* e *Oliveira Viana*; o primeiro catedrático de Direito Comercial e o segundo impregnado de profundos conhecimentos históricos e sociológicos, o que muito contribuiu para libertar a justiça trabalhista do formalismo que sufocava a justiça comum. Começava a materializar-se no País a aspiração a um juízo de equidade, em que o juiz não estivesse demasiadamente preso às normas de um direito tradicional, rígido e inadequado, bem como o acesso dos trabalhadores aos tribunais paritários, assegurando, desta forma, a exata observância das normas de proteção ao trabalho.

A primeira sessão do Conselho Nacional do Trabalho, posteriormente transformado pela Constituição de 1946 em Tribunal Superior do Trabalho, ocorreu no dia 2 de maio de 1941.

À época, eram 35 Juntas de Conciliação e Julgamento, em todo o País. Hoje são cerca de 722, espalhadas pelo território nacional, vinculadas a mais de 20 Tribunais Regionais do Trabalho.

De 8.086 reclusões ajuizadas em 1941, saltamos para 1.208.500 em 1990. É de notar, porém, que a estrutura da Justiça do Trabalho não acompanhou o crescimento da população operária e o que encontramos, depois de cinquenta anos de funcionamento, é a proporção de uma Junta de Conciliação e Julgamento para cada grupo de 125.000 brasileiros integrantes da população ativa (14 a 65 anos de idade), proporção elevadíssima, tanto que recente pesquisa patrocinada pelo Instituto DATAFOLHA revela que apenas 20% dos trabalhadores que são lesados em seus direitos trabalhistas procuram a Justiça do Trabalho. Não obstante isso, a mesma pesquisa revela que o conceito da instituição junto aos sindicatos e à população é de regular a bom, tendo alcançado a média de 3,5, na escala de 1 a 5.

O sistema brasileiro de relações do trabalho foi desenhado de modo a retirar as disputas do cenário em que ocorrem. O Governo e as elites, temendo o extravasamento do conflito e o risco de desestabilização da ordem econômica e social, acabaram elaborando um sistema que rapidamente remete as disputas para o âmbito da Justiça do Trabalho. Em consequência, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Tribunais Regionais do Trabalho vêm atraindo quase todos os impasses e divergências entre as partes, tanto no âmbito coletivo como no individual. A Justiça do Trabalho no Brasil recebe semanalmente verdadeiras avalanches de casos, incomparavelmente maiores do que em outros países. Por exemplo: o National Labor Relations Board dos EEUU acolheu, em 1984, cerca de 45.000 casos. Todos os tribunais do trabalho da França, reunidos, receberam, no mesmo ano, cerca de 50.000 casos referentes a impasses individuais e coletivos. A Alemanha, 62.000 casos. A Justiça do Trabalho no Brasil apresentou mais

de 1 milhão de casos de disputas individuais e coletivas. Mesmo considerando as diferenças territoriais e econômicas, o índice é preocupante.

Embora nossa Justiça do Trabalho tenha nascido e se desenvolvido exatamente nos moldes das demais instituições de um país como o Brasil, permanentemente às voltas com problemas e dificuldades de várias ordens, podemos sentir que conseguiu imprimir ao seu trabalho aquela orientação básica mostrada nas reivindicações das classes operárias e dos agentes envolvidos nos setores de produção e que inspiraram em todo o mundo a constituição de uma Justiça destinada, especialmente, à composição de litígios ocorrentes entre as partes da relação de trabalho.

A Justiça do Trabalho vem prestando inestimáveis serviços ao País, nesses cinquenta anos de sua existência, tendo, inclusive, desenvolvido mecanismo processual de grande eficiência e um sistema de representação paritária que tem logrado importantes conquistas no campo da integração entre o trabalho e o capital. As estatísticas de nossos Tribunais corroboram essas afirmações, pois demonstram a capacidade de nossos juízes em compor amigavelmente os litígios levados à Justiça do Trabalho. Segundo essas estatísticas, 50% das reclamações trabalhistas ajuizadas são resolvidas através da conciliação.

Senhor Presidente, outro aspecto da nossa Justiça do Trabalho que merece ser destacado é a firme e equilibrada atuação nos dissídios coletivos de trabalho que, desde muito, vem constituindo o principal instrumento de pacificação das relações de trabalho no País, substituindo, com vantagem, a inflexibilidade dos contratos individuais e a incapacidade da lei para acompanhar o dinamismo das transformações sociais. Sob esse ângulo, a Justiça do Trabalho contribui decisivamente para a manutenção da paz social e para o incremento de nossos sistemas de produção, evitando, com inexcedível freqüência, os conflitos de rua, as crises político-institucionais e enormes prejuízos financeiros e econômicos ao País.

Atendendo à Constituição Federal de 1988, dentro em breve teremos, em cada Estado brasileiro, um Tribunal Regional do Trabalho, além de significativo aumento do número de Juntas de Conciliação e Julgamento. Sabemos, entretanto, que essa ampliação não resolverá o problema maior da Justiça do Trabalho no Brasil. A nosso ver, tanto o Poder Legislativo quanto os próprios jurisdicionados poderão contribuir para a adoção de alguns mecanismos tendentes a desobstruir a Justiça e agilizar o entendimento entre as partes. Nesse sentido, entendemos que muitas ações trabalhistas serão evitadas com a aplicação do art. 11 da Constituição Federal que assegura a eleição de representantes dos empregados com a finalidade de promover o entendimento direto com o empregador. O dispositivo mandamental, conjugado com o Precedente Normativo n. 138 do TST, que trata do mesmo assunto, em muito contribuirá para a solução prévia de litígios trabalhistas, que, atualmente, são levados à Justiça.

Além disso, o Poder Legislativo poderá contribuir significativamente para as mudanças que terão que ser implementadas por empresários e trabalhadores.

A década final do século XX assistirá ao advento de uma verdadeira democracia empresarial no Brasil, com a efetiva participação dos trabalhadores na

direção das empresas, influenciando nas decisões e instituição do salário-vestimento, no qual uma parcela do salário será aplicada pelos próprios empregados no negócio do empregador, com direito à participação na administração. A integração trabalhador-empresa acontecerá normalmente, o que não ocorre atualmente. Para tanto o Poder Legislativo deverá regulamentar o dispositivo constitucional que prevê a co-gestão e a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Outra notável contribuição que o Poder Legislativo empresta à causa das relações de trabalho e, por conseqüência, à desobstrução da Justiça do Trabalho, entenderia como a edição de normas legais mais consentâneas com a atual situação de nossas relações de trabalho, ou seja, tendentes a atenuar o quadro formal-legal, de caráter eminentemente estatutário, para emprestar maior vigor às normas relativas à negociação coletiva. Com efeito, o caráter estatutário do atual sistema de relações de trabalho, que se mantém, de forma intensa, na legislação trabalhista, atrai, para a Justiça do Trabalho, a atribuição de resoluções dos impasses que surgem entre o capital e trabalho. Enquanto isso, os sistemas baseados na concepção negocial pressupõe que os conflitos são melhor administrados a partir de mecanismos delineados voluntariamente pelas próprias partes ao elaborarem seus contratos de trabalho.

Agora, mesmo, acha-se no Congresso Projeto de Lei que, segundo o Poder Executivo, objetiva regulamentar o art. 8º da Constituição Federal, além de dispor sobre a negociação coletiva de trabalho e a representação dos trabalhadores.

O desafio brasileiro é fundamentalmente o resgate da dívida social acumulada. E nesse contexto a competência da Justiça do Trabalho é o instrumento propulsor da melhoria dos níveis de vida coletivo, através da harmonia nas relações de produção e comercialização. Cabe observar que, tanto em função do resgate da dívida social, quanto do exercício das prerrogativas constitucionais da Justiça do Trabalho, destaca-se a regra de que somente através do fortalecimento da nossa economia, interna e externa, será possível atingir-se o sonhado patamar da justiça social. O discurso vazio e inócua, recheado de emoções e apelos dramáticos, alentando as massas empobrecidas através de cânticos distributivistas inconseqüentes, não tem mais credibilidade na atual realidade internacional. Não se trata de dizer que o capitalismo sobrepôs o socialismo. Não. O que se deve entender é que uma nova ordem econômica, social e política começa a nascer, resultado das experiências de um e de outro sistema, tendo como base e fundamento a preservação da liberdade humana, em todos os níveis. Aí está o Leste Europeu, atraído capitais externos e assegurando remessa de até 100% de lucros, como é o caso da própria União Soviética, Tchecoslováquia e outras nações. A interdependência dos Estados soberanos é uma realidade, sem o que o trem da história passará, deixando à margem os que não assimilarem essa realidade.

A Justiça do Trabalho pois, exercerá a sua competência legal dentro de um cenário econômico e social em processo de transição. A livre negociação, pela experiência mundial, é o caminho mais seguro, cabendo ao Judiciário pre-

servar os princípios e regras vigentes, quando necessário. As relações sociais têm a sua própria dinâmica e toldá-la, em nome do paternalismo ou da demagogia, é pecado tão grave quanto consagrar a liberalidade ou o *laissez-faire*, permitindo que forças desiguais economicamente tenham o mesmo poder de barganha na negociação. Há que se encontrar, em termos legislativos, o fortalecimento efetivo dos sindicatos, principalmente de trabalhadores, no sentido de garantir uma mesa de negociação em nível de equilíbrio real, como existe na maioria dos países ocidentais desenvolvidos.

Senhor Presidente, saudemos os 50 anos da Justiça do Trabalho no Brasil *personificando este evento na pessoa do Ministro Guimarães Falcão, Presidente do TST, cuja honradez, competência e probidade o colocam como grande timoneiro do juízo trabalhista no Brasil na atualidade. A todos que integram a Justiça do Trabalho o nosso apreço, consideração, e, principalmente, a arraigada confiança de que do talento pessoal de cada um, no dia-a-dia judiciário, continuem a brotar, para uma farta colheita, as sementes duradoras de paz, harmonia e desenvolvimento pleno do nosso País.*